



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.019/10

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2009 – da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, tendo como ordenadores de despesa as **Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 25.02.2009)** e **Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02.a 31.12.2009)**.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 11/23 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 definiu a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, as respectivas áreas, os meios e as formas de atuação, e transformou a SETRAS em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, estabelecendo-a como órgão integrante do núcleo operacional finalístico. A partir de 16 de março de 2007, a Lei Complementar nº 74 revogou o mencionado diploma legal e a Lei 8.186, da mesma data, definiu a nova estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo sem alterar, todavia, as finalidades e competências estabelecidas na Lei anterior.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH é, no Estado da Paraíba, a instância responsável pela gestão da política estadual de assistência social, inclusão produtiva, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à inclusão de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. A SEDH operacionaliza diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate às desigualdades sociais do Estado, visando à melhoria de qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência, trabalhadores, grupos sociais em geral.

O Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2009 foi aprovado através da Lei 8.708, de 12 de dezembro de 2008, c/c Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e foi previsto como receita da SEDH o montante de R\$ 10.069.000,00.

No exercício em análise foram adicionados R\$ 12.789.800,00 de créditos suplementares ao orçamento, sendo R\$ 2.874.543,55 por anulação de dotação e o restante por outras fontes, totalizando R\$ 19.984.165,45.

O total das despesas empenhadas no exercício foi de R\$ 9.951.164,24.

Das despesas correntes, observa-se que a maior parte das aplicações de recursos ocorreu no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, representando 69,50% da despesa total empenhada.

As licitações e os contratos realizados no exercício sob exame obedeceram à legislação pertinente.

Conforme Documentos examinados foram criados 159 cargos comissionados para a SEDH através da Lei 8.186/2007, publicada em março de 2007.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 03.019/10

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação das gestoras responsáveis, tendo as mesmas apresentado defesas nesta Corte, conforme Documentos TC nº 10297/11 e TC nº 03941/11.

Após exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório verificando remanescerem as seguintes falhas:

- Existência de prestadores de serviços colocados à disposição da SEDH por outras Secretarias;
- Excesso de 192 cargos comissionados.
- Falta de critério, avaliação e controle no tocante a diárias, já que inexistente um setor que coordene, centralize e gerencie de forma eficiente e eficaz todo o processo de liberação de diárias, ou seja, cada setor elabora, a seu critério, sua solicitação e respectivo processo de diária.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao TCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1078/11 alinhando-se ao entendimento da Auditoria e opinando pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas da SEDH, ora examinada, relativa ao exercício de 2009.
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** às Senhoras Edina Guedes Wanderley e Giucélia Araújo de Figueiredo, com fulcro no artigo 56 da LOTCE.
3. **COMUNICAÇÃO** ao atual Governador do Estado, acerca da falha relativa à existência de cargos comissionados em excesso, no âmbito da SEDH, para que adote as medidas cabíveis.
4. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da SEDH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito estabelecer maior controle nos gastos com diárias, bem como evitar a prática de cessão de prestadores de serviços e comissionados a outros órgãos da administração

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.019/10

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consignando nos autos o impedimento do *Cons. Flávio Sátiro Fernandes*:

- a) **JULGUEM REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da SEDH, exercício 2009, tendo como ordenadores de despesa as **Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 25.02.2009) e Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02.a 31.12.2009)** ora examinada, relativa ao exercício de 2009;
- b) **COMUNIQUEM** ao atual Governador do Estado, acerca da falha relativa à existência de cargos comissionados em excesso, no âmbito da SEDH, para que adote as medidas cabíveis.
- c) **RECOMENDEM** atual gestão da SEDH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito estabelecer maior controle nos gastos com diárias, bem como evitar a prática de cessão de prestadores de serviços e comissionados a outros órgãos da administração

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.019/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2009. Dá-se pela regularidade. Comunicações.

**ACÓRDÃO APL - TC - nº 0657/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 03.019/10, que trata da Prestação Anual de Contas da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH**, exercício financeiro 2009, tendo como ordenadores de despesa as **Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 25.02.2009) e Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02.a 31.12.2009)**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, consignando-se nos autos o impedimento do **Cons. Flávio Sátiro Fernandes**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da SEDH, exercício financeiro 2009, tendo como ordenadores de despesa as **Sras. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 25.02.2009) e Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02.a 31.12.2009)** ora examinada, relativa ao exercício de 2009;
- b) **COMUNICAR** ao atual Governador do Estado, acerca da falha relativa à existência de cargos comissionados em excesso, no âmbito da SEDH, para que adote as medidas que entender cabíveis.
- c) **RECOMENDAR** atual gestão da SEDH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito estabelecer maior controle nos gastos com diárias, bem como evitar a prática de cessão de prestadores de serviços e comissionados a outros órgãos da administração

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em de setembro de 2011.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
PRESIDENTE

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 31 de Agosto de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL